



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0048648-25.2020.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ARQUIVO
ASSUNTO : Análise de regularidade de licitação

Parecer nº 0751392 / 2020 - PRE/DG/ASSED

Trata-se de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de microfilmagem e digitalização, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital n.º 29/2020 (documento n.º 391763).

A presente licitação é regida pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG nº 03/2018 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme documentos abaixo relacionados:

- planilha padrão de estimativa de preços e manifestação da Seção de Aquisições – SEAQUI (documentos n.ºs 10322, 10325, 10336, e 10327);
- informação de disponibilidade orçamentária (documento n.º 10349);
- análise da legalidade da minuta do edital pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos – ASJUR1 (documentos n.ºs 10351 e 10361);
- autorização de abertura do certame licitatório pela autoridade competente (documento n.º 10363);
- designação do Pregoeiro e equipe de apoio, bem como juntada de cópia da portaria que nomeou a equipe de pregoeiros (documentos n.ºs 374115 e 380087);
- divulgação do Edital em meio eletrônico - *Comprasnet* e publicação do Edital no DOU (documentos n.ºs 380091 e 380094).

Registra-se a apresentação de pedidos de impugnação ao edital (documentos n.º 381168 e 381199), com vistas ao desmembramento do objeto licitado em itens. Após manifestação da unidade demandante, da SEAQUI e do Pregoeiro (documentos n.ºs 381171, 381173 e 381318), os autos foram encaminhados à análise da ASJUR1 (documento n.º 383025).

Acolhendo o Parecer Jurídico n.º 231/2020, a autoridade administrativa determinou a alteração e republicação no instrumento convocatório (documento n.º 384484), decisão que encaminhada às licitantes e divulgada no sistema *Comprasnet* (documentos n.ºs 386224, 386232, 386269 e 387432).

Realizados ajustes no edital, promoveu-se a designação do Pregoeiro e equipe de apoio, bem assim a republicação do edital em meio eletrônico - *Comprasnet* e no DOU (documentos n.ºs 390269, 391765 e 391766).

Constam dos autos pedido de esclarecimento formulado pela empresa *Diagrama Tecnologia*, devidamente respondido e publicado no *Comprasnet* (documento n.º 698040).

Aberta a licitação, em 12/06/2020, após análise preliminar das propostas apresentadas, deu-se início à fase de lances e posterior negociação de preços. Os demais procedimentos realizados durante o processo

licitatório foram detalhadamente descritos no Relatório Final do Pregão, o qual se encontra em consonância com o registrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, bem como nos documentos de habilitação das empresas vencedoras (documentos n.ºs 698062, 698123 e 698124).

Observa-se que a empresa ANDREI MOREIRA RANGEL foi corretamente inabilitada, em razão de não apresentar a Certidão de Regularidade com FGTS (documento n.º 698122), descumprindo a condição 11.15 do edital.

Deste modo, sugere-se a homologação do certame, considerando que foi observada a regularidade dos demais atos procedimentais, devendo a Administração, proceder à convocação das empresas adjudicatárias **M S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.** e **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI.** para celebração do contrato, nos termos do art. 4º, XXII, da Lei n.º 10.520/2002 e art. 13, VI, do Decreto n.º 10.024/2019, bem como de acordo com o Relatório Final do Pregão, Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Ata de Realização do Pregão Eletrônico (documentos n.ºs 698529, 698127, 698128 e 698062).

Ressalte-se que as futuras contratadas deverão manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei de Licitações e Contratos - Lei 8666/93.

À consideração superior.

MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA
Assessoria Especial da Diretoria-Geral

De acordo.

Ao

Diretor-Geral, para apreciação.

ANA FLÁVIA CERQUEIRA MACHADO

Assessora Especial da Diretoria-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 24/06/2020, às 19:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado, Analista Judiciário**, em 24/06/2020, às 19:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **0751392** e o código CRC **70FE6188**.